



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filiada à Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 35.049.088/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 1 de 13

### CAPÍTULO I DOS FINS E CONSTITUIÇÃO

**ART. 1.º - A LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL - LSFS**, fundada em 02 de janeiro de 1992, é uma sociedade civil com sede e foro neste Município, sito no Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu s/n, Sala 02, Parque Lagoa da Fazenda, em Sobral(CE), se destina a dirigir, difundir e incrementar o esporte amador na modalidade FUTSAL neste Município, sem tempo determinado de duração, possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste Estatuto, nas leis nacionais e estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior do desporto, conforme consta da Lei n.º 9.615/98 de 24.03.1998, disciplinada pelo Decreto n.º 2574 de 29.04.1998 e leis posteriores.

**ART. 2.º - Compete à Liga dentro de suas finalidades:**

- Dirigir, no Município, o FUTSAL colocado sob sua responsabilidade;
- Zelar para que o esporte seja praticado como elemento de formação, aperfeiçoamento físico e moral;
- Cumprir e fazer cumprir suas leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- Baixar avisos, deliberações portarias, regulamentos e instruções de interesse dos desportos municipais;
- Participar de competições ou promovê-las por intermédio ou com aquiescência de entidades superiores;
- Autorizar a participação de filiadas em competições dentro ou fora de sua jurisdição;
- Proceder a transferência de atletas no âmbito municipal, obedecidas as normas emanadas de entidades superiores;
- Providenciar sobre o registro de atletas junto à Federação Cearense de Futsal.

### CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

**ART. 3.º - As Associações desportivas são as entidades básicas do FUTSAL municipal e constituem os centros onde o FUTSAL é ensinado e praticado.**

CARTÓRIO PEDRO MEY ES-1º OFÍCIO  
(REGISTROS DE TÍT. E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA). Regis-  
trado(a) sob nº 699 de fls. 234 do livro nº A-6  
Em 13 de JULHO de 1998, o Of. 103  
VALIDADO(S) SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Dr. Francisco Wellington Alves Vasconcelos  
CAB. DE Nº 4738 - CPF: 123.552.506-00

Endereço: Ginásio Poliesportivo Plínio Pompeu, s/n - Sala 02 - Sobral - CE

CONFERE COM A ORIGINAL  
30.138



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filiada à Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 35.049.055/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 2 de 13

**ART. 4.º** - Nos seus estatutos as Associações regulam a sua organização, competência e funcionamento, em observância a este estatuto e às leis vigentes, especialmente a Lei Federal n.º 9.615 de 24.03.1998 e ao Decreto Federal n.º 2574 de 29.04.1998, que regulam e disciplinam o FUSTAL no País.

**ART. 5.º** - São condições de filiação e permanência na Liga:

- Para os clubes filiados à Federação Cearense de Futsal, terem personalidade jurídica nos termo da lei;
- Para os demais, terem sede social neste município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os clubes filiados à Federação Cearense de Futsal, ao pedido de filiação deverão ser anexados a relação da Diretoria, com a indicação da nacionalidade, profissão, cargo, residência e data do nascimento de cada um de seus membros, bem como o exemplar dos estatutos, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Civil, contendo, ainda, os modelos do pavilhão, fâmula, uniformes e distintivos, nas cores previstas nos estatutos. Admitir-se-á um exemplar dos estatutos, desde que acompanhado de Certidão do Cartório de registro de Documentos, sem a autenticação, além da inscrição no CNPJ, junto a Receita Federal, que tenha tornado públicas a existência da nova Associação, sendo este obrigatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os demais clubes faz-se necessário apenas a cópia autenticada da última ata, estando esta em vigência.

**ART. 6.º** - São direitos das filiadas:

- Reger-se por leis próprias que lhes garantam autonomia, desde que não colidam com disposições do poder ou órgão de hierarquia superior;
- Adotar o regime amador;
- Beneficiar-se das promoções e medidas adotadas pela Liga, dentro de suas finalidades, bem como daquelas que disserem respeito aos atletas;
- Apresentar protestos, pedir reconsiderações e recorrer de atos que vier a julgar lesivos a seus interesses diretamente ou indiretamente na pessoa de seus atletas e sócios, observadas as normas estabelecidas por este estatuto e pelas leis e deliberações superiores;
- Apresentar sugestões à Diretoria da Liga, relativamente às suas leis e deliberações superiores, decisões e organizações de certames;
- Receber e tomar ciência dos comunicações oficiais instituídas pela Liga.

Francisco Wellington Alves Vasconcelos  
OAB/CE Nº 4702 - CPF: 123.022.556-00

CONFERE COM O ORIGINAL  
30.138



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filial à Federação Cearense de Futsal.  
Fundada em 02 de Janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 35.049.065/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 3 de 13

**ART. 7.º** - São deveres das filiadas:

- a) Disputar até definitiva conclusão os certames em que vier a se inscrever;
- b) Não participar de competições sem prévia licença da Liga e demais entidades de hierarquia superior, quando lhes couber a outorga da autorização para os eventos;
- c) Pagar à Liga suas contribuições e taxas, ou outro qualquer emolumento a que estiver obrigada, nos prazos regulamentares e previstos;
- d) Participar das Assembléias da Liga, nas condições e formas previstas neste estatuto;
- e) Colocar à disposição da Liga e demais entidades superiores seus atletas, técnicos e funcionários, bem como sua praça de desportos, quando requisitada nos termos da lei.
- f)

### CAPÍTULO III DOS PODERES DA LIGA

**ART. 8.º** - São poderes da Liga:

- a) Assembléia Geral;
- b) Junta Disciplinar Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência.

**ART. 9.º** - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será em Assembléia Geral, bianualmente, previamente convocada por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado em jornal de circulação neste município e por via epistolar com protocolo de entrega.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Terão direito a voto os clubes em dia com a Tesouraria da entidade 30(trinta) dias antes da eleição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os clubes terão direito a 01(um) voto por categoria, desde que a tenha disputado por dois anos consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os clubes que disputarem categorias distintas nos dois últimos anos, terão direito a 01(um) voto, desde que tenham no mínimo 02(dois) anos de filiação à esta entidade.

Dr. Wellington Silva Vasconcelos  
Av. CE. Nº 2722 - CPF: 123.392.508-89

CONFERE COM A ORIGINAL  
30.138



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filiada à Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de janeiro de 1982  
C.N.P.J. 35.049.055/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 4 de 13

**ART. 10.º** - Da ordem do dia deverá constar unicamente a eleição.

**ART. 11.º** - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, contados do ato da posse respectiva, na Segunda quinzena do mês de janeiro.

**& ÚNICO** - O mandato da diretoria é de 02(dois) anos, podendo os membros serem reeleitos uma única vez de acordo com a legislação em vigor.

### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**ART. 12.º** - Funcionarão como auxiliares de cooperação da Presidência:

- Diretor Administrativo, Secretário e Tesoureiro;
- Diretor de Patrimônio, Diretor Técnico e de cada uma categorias superintendidos pela Liga;
- Assessores.

**ART. 13.º** - Os Assessores exercerão as atribuições que lhes são inerentes, de acordo com a designação da presidência.

**ART. 14.º** - Os diretores e Assessores serão nomeados pelo Presidente, sendo pessoas de sua inteira confiança.

**ART. 15.º** - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituídos pelo Vice-Presidente.

**ART. 16.º** - Ao Vice-Presidente caberá a prática de todos os atos de delegação que lhe forem outorgados pelo Presidente, auxiliando-o, ainda, na superintendência administrativa.

**ART. 17.º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, restando do mandato período inferior a seis (6) meses, assumirá o Vice-Presidente.

**& ÚNICO** - Se a vacância ocorrer no período superior a cento e oitenta (180) dias, será convocada a Assembléia Geral pelo Vice-Presidente, dentro de trinta (30) dias, para preenchimento do cargo.

**ART. 18.º** - Ao Presidente compete, além de outras atribuições estabelecidas neste estatuto e leis complementares:

- Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes esportivos;
- Superintender as atividades da Liga;
- Representar a Liga, em juízo ou fora dele, ou designar expressamente quem a represente em seu nome;

Dr. Francisco Wellington Alves Vasconcelos  
CNPJ 35.049.055/0001-70

CONFERE COM A ORIGINAL  
30.138.



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filiada à Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de janeiro de 1982  
C.N.P.J.: 35.049.055/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 5 de 13

- d) Presidir as reuniões e Assembléias e orientar as Associações filiadas quanto à matéria da ordem do dia;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, relatórios dos atos da administração e, ao Conselho Fiscal, exposição sucinta do movimento financeiro e administrativo, acompanhado do balancete geral, tudo correspondente ao exercício anterior;
- f) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;
- g) Nomear, licenciar, unir e demitir funcionários e diretores;
- h) Designar os Diretores e Assessores para exercerem as atividades indispensáveis na administração da Liga;
- i) Resolver, diretamente, "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos de urgência da administração ou de defesa dos interesses da Liga;
- j) Autorizar a publicidade dos atos da Liga;
- k) Determinar o pagamento de pessoas, juntamente com o Tesoureiro;
- l) Autenticar os livros e documentos da Liga;
- m) Designar os dirigentes das representações da Liga em competições, congressos e reuniões em que a Liga se deva representar;
- n) Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos autorizados pela Assembléia Geral;
- o) Guardar e conservar os bens móveis, assim como aliená-los, devidamente autorizados pela Assembléia Geral;
- p) Praticar todo e qualquer ato de administração não previsto neste estatuto "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- q) Fixar o horário de expediente da Liga, divulgando-o através de circular;
- r) Organizar até a primeira quinzena de janeiro de cada ano o calendário das competições e submetê-los, no tempo hábil, à apreciação das filiadas.

### CAPÍTULO V DA SECRETARIA

ART. 19º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Fiscalizar todos os serviços internos a cargo da administração;
- b) Orientar os serviços de secretaria e assinar o expediente e a correspondência relativa à Liga ou poder de hierarquia inferior, desde que devidamente autorizado;

Dr. Vasconcelos Wellington Alves Vasconcelos

CONFERE COM A ORIGINAL  
30.138



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filial à Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 35.049.055/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 6 de 13

- c) Fazer atas de reuniões da Diretoria e secretariar as Assembléias Gerais;
- d) Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, com as mesmas obrigações e manter atualizado o livro histórico da Liga.

### CAPÍTULO VI DA TESOUREARIA

**ART. 20º** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda todos os valores da Entidade;
- b) Fiscalizar a escrituração de receita e despesa que só serão feitas mediante documentos comprobatórios;
- c) Apresentar mensalmente o balancete de despesa e receita para exame do Conselho Fiscal, até o dia 15 de cada mês;
- d) Relacionar, mensalmente, os débitos e os créditos da Liga porventura existente, para providências da Presidência e conhecimento do Conselho Fiscal, e praticar juntamente com o Presidente os atos previstos neste estatuto;
- e) Assinará todos os cheques da entidade juntamente com o presidente;
- f) Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, com as mesmas obrigações e deveres.

### CAPÍTULO VII DOS ASSESORES

**ART. 21º** - Aos Assessores nomeados pelo Presidente da Liga compete:

- a) Desempenhar a função para a qual for designado;
- b) Sugerir medidas que forem julgadas necessárias para a prática e desenvolvimento das categorias superintendidas pela Liga;
- c) Coordenar e dirigir o setor de atividade da Liga para qual for nomeado;
- d) Estudar e emitir parecer para apreciação da Presidência sobre assunto de sua inteira responsabilidade.

Ld. Vitoriano Wellington de Jesus Vasconcelos  
Cada. CE. Nº 1776 - Nº. 125.022.177-05

CONFERE COM A ORIGINAL  
30/38



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filiada à Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de Janeiro de 1992  
C.N.P.J. 35.049.055/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 7 de 13

### CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

**ART. 22º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Votar as leis, regulamentos e regimento do âmbito municipal;
- b) Eleger, bianualmente o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, na segunda quinzena de dezembro;
- c) Conhecer, anualmente, o relatório do Presidente e votar o Parecer do Conselho Fiscal, acompanhado do balanço geral;
- d) Autorizar e aprovar despesas e votar créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando solicitados pelo Presidente;
- e) Conceder títulos honoríficos;
- f) Convocar o Conselho Fiscal ou solicitar seu pronunciamento, sempre que julgar conveniente, sobre questões financeiras;
- g) Elaborar a Lei Orçamentária para o exercício seguinte, tomando por base a direção da Liga;
- h) Aprovar a escolha pela Presidência da Liga dos nomes para membros efetivos e suplentes da Junta Disciplinar Desportiva;
- i) Prover os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- j) Autorizar a compra, venda e hipoteca de bens móveis e imóveis;
- k) Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga para assumir responsabilidade, em nome da Liga, que escapem à competência privativa da Presidência;
- l) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência de outro poder e não envolva questões de direito.

**ART. 23º** - Os títulos honoríficos concebíveis são os de membros beneméritos e honoríficos concedidos às pessoas vinculados e de relevantes serviços ao FUTSAL ou à entidade municipal.

**& ÚNICO** - Quando a determinação de uma diligência interromper o pronunciamento da Assembléia Geral, poderá a sessão ficar considerada suspensa para prosseguir após a realização da providência, desde que durante esse interregno não seja efetuada outra Assembléia Geral.

**ART. 24º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na segunda quinzena de janeiro e de dezembro.

**& 1º** - Na segunda quinzena de janeiro para fim de aprovar as contas do exercício anterior.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
30/38



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filial da Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de Janeiro de 1982  
C.N.P.J.: 35.049.055/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 8 de 13

& 2º - Na segunda quinzena de dezembro, bienalmente, para eleger os poderes da Liga.

**ART. 25º** - Nas Assembléias, excetuando a que elegerá os poderes da liga, poderá tratar de outros assuntos, desde que figurem na pauta de Edital de convocação, com antecedência de 15 ( quinze ) dias da data marcada ou quando for solicitada por 2/3 ( dois terços ) dos votos da Assembléia.

**ART. 26º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Liga, para as sessões extraordinárias, quando for oportuno, no prazo de 8 ( oito ) dias, requeridas por:

- a ) Conselho Fiscal
- b ) Por 2/3 ( dois terços ) das Associações filiadas.

**Art.27º** - A Assembléia Geral será considerada reunida quando estiver presente 15 ( quinze ) minutos após a hora marcada, a maioria dos seus membros, ou seja, metade mais um, salvo a hipótese de segunda convocação:

- a) No caso de votação de lei, regulamento, regimento ou alteração deste estatuto, será sempre exigido unanimidade.
- c) No edital de convocação poderá ficar expressa a possibilidade de segunda convocação, ficando desde logo marcada a sua eventual realização com qualquer número.

**ART. 28º** - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Presidente da Liga, sem direito a voto, em sua falta ao Conselheiro mais idoso, este com direito a voto.

**ART. 29º** - As resoluções da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, excetuando-se o caso previsto na letra "a" do artigo 28, sendo sempre por escrutínio secreto.

**ART. 30º** - Não poderão participar da Assembléia Geral ou de reuniões os clubes ou associações em débitos com a Tesouraria da Liga.

**ART. 31º** - As decisões serão tomadas pela maioria numérica dos clubes presentes, exceto quando se tratar de modificações de decisões tomadas anteriormente, quando será exigida a unanimidade dos filiados.

*Messias A. Alves*  
Messias A. Alves  
O: Francisco Wellington Alves Mesquita  
OAB. CE. Nº 4736 - CPF: 120.900.808-60

End.: Rua da Beneficência, Distrito Pompeu, s/n - Sala 02 - Sobral - CE

**CONFERE COM A ORIGINAL**  
30/188





# LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Filada à Federação Cearense de Futebol  
Fundada em 02 de Janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 06.049.056/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 9 de 13

### CAPÍTULO IX DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

- ART. 32º** - A Junta Disciplinar Desportiva será constituído de 3 (TRÊS) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato idêntico ao do Presidente que os indique:
- Seus integrantes serão escolhidos dentre brasileiros natos de real expressão moral e desportiva, de preferência advogados, nomeados pelo Presidente da Liga
  - O Presidente e o Vice-Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, serão eleitos em votação secreta, pelo prazo de 1 (hum) ano, entre seus pares;
  - Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, obedecendo o critério de antiguidade, que prevalecerá a contra data da posse da pessoa;
  - O Presidente da Liga indicará ainda 1 (hum) Auditor para Junta Disciplinar Desportiva e um suplente, 1 (hum) Secretário e um Defensor de Ofício, que terão mandato idêntico ao da Junta Disciplinar Desportiva a que pertencem.

### CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

**ART. 33º** - O Conselho fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, observada a competência e os impedimentos previstos no artigo 52 e seus parágrafos do Decreto nº 2574 de 29/04/1998.

**ART. 34º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Liga, com mandato de 02(dois) anos.

& 1º - O Membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato.

& 2º - As vagas de membros do conselho Fiscal, efetivos, que se verificarem durante o triênio serão preenchidas pelos suplentes.

**ART. 35º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á pela primeira vez no máximo 15 (quinze) dias após sua eleição, quando determinará o dia e a hora de reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

**ART. 36º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- Comparecer às Assembléias do Clube sempre que se fizer necessário e discernir qualquer esclarecimento sobre assunto de sua alçada;
- Dar parecer sobre assunto submetido a seu estudo por qualquer poder da Liga;

Dr. Francisco Wellington Alves Lacerda  
GAB. CE. Nº 4308 - CPF: 128.021.808-00

Clube Desportivo União Sobralense - Sala 02 - Sobral - CE

CONFERE COM A ORIGINAL  
30/38



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filada à Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de Janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 35.049.065/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 10 de 13

- c) Acompanhar a gestão financeira administrativa do Presidente da Liga e dos órgãos auxiliares, sugerindo medidas acauteladoras contra omissões, violações e na defesa do patrimônio, haveres e renda da Liga;
- d) Em reunião ordinária, examinar pelo menos mensalmente ou, além dessas outras vezes em sessões extraordinárias, quando convier, os balanços, contas inventários, livros, documentos e balancetes, dando sobre o assunto o necessário parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- e) Promunciar-se sobre a abertura de crédito orçamentário quando solicitado;
- f) Examinar as escriturações e documentos de Tesouraria da Liga;
- g) Emitir parecer sobre a lavratura de qualquer contrato que constitua obrigação monetária da Liga;
- h) Emitir relatório de contas do exercício anterior apresentado pelo Presidente da Liga;
- i) Enviar anualmente, à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades.

**ART. 37º** - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas pela maioria de seus membros e tomadas de acordo com o parecer do Relator ou apoiadas no voto vencedor que neste caso será transformado em parecer e serão comunicadas ao Presidente da Liga, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**ART. 38º** - Ao Conselho Fiscal cabe requerer ao Presidente da Liga a convocação de Assembléia Geral, declarando por escrito a razão dessa solicitação e, caso não seja atendido, convocará o próprio Conselho essa Assembléia.

### CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DA LIGA

**ART. 39º** - O Patrimônio da Liga constituir-se-á de:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

*Francisco Wellington*  
Dr. Francisco Wellington Vasconcelos  
OAB. CE. Nº 4738 - CPF: 152.190.222-42

*Francisco Wellington*  
CONFERE COM A ORIGINAL  
30138



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filiada à Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 05.049.055/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 11 de 13

### CAPÍTULO XII DA RECEITA E DESPESA

**ART. 40º** - Constitui a receita da Liga:

- As taxa e emolumentos mencionados em leis e regulamentos;
- As percentagens estabelecidas sobre as rendas das partidas municipais, oficiais ou amistosas, intermunicipais, interestaduais ou internacional;
- As rendas líquidas das partidas extraordinárias promovidas pela Liga;
- Os juros de capitais da Liga depositados em bancos ou provenientes de títulos de créditos;
- Donativos e subvenções de qualquer espécie;
- Rendas eventuais de qualquer natureza, inclusive multas impostas pela Junta Disciplinar Dispositiva, taxa de realização de jogos e de recursos que não tenham obtido provimento e os que não sejam levantados dentro de 10 (dez) dias.

**ART. 41º** - A escrituração será feita à vista dos documentos de arrecadação firmados pelo Presidente da Liga, os quais esclarecerão a origem da receita.

**ART. 42º** - As despesas serão escrituradas somente mediante comprovantes processados e visados pelo Presidente e o Tesoureiro sendo absolutamente necessário todo documento a indicação precisa da importância do débito, natureza, autorização legal e o nome do credor.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 43º** - A Liga como símbolos oficiais terá, além da bandeira, escudo e uniforme.

& 1º - A bandeira da Liga terá com predominância as cores:

- Vermelha, Amarela e Branca;

& 2º - O escudo conterá em seu interior o nome da Liga Sobralense de Futsal.

& 3º - Consta o uniforme de camisa, calção e meias, nas cores:

- Camisas: Brancas com Amarelo;
- As camisas terão números em vermelho; os calções serão Vermelhos e as meias Brancas.

Di. Francisco Wellington Lima Vasconcelos  
CAB. CE. Nº 1728 - CPF: 074.104.232-03

CONFERE COM O ORIGINAL  
30138



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Filiada à Federação Cearense de Futebol  
Fundada em 02 de janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 35.049.055/0001-70



## LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO 1º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE Nº 9.615/98 DE 24.03.1998 E DECRETO Nº 2574 DE 29/04/1998

Página 12 de 13

**ART. 44º** - O Presidente da Liga determinará o uniforme e ser usado pelos oficiais de arbitragens, de acordo com a legislação em vigor, com o escudo da entidade conveniada a esta Liga ou da Federação que estiver prestando serviços a esta liga.

**ART. 45º** - O Presidente da Liga distribuirá aos membros da Liga cartão permanente, para ingresso pessoal e gratuito em todas as praças desportivas do Município, onde se realizam competições das associações filiadas.

**ART. 46º** - No caso de fusão de clubes filiados, os que, perante a Liga desaparecem, perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, de conceito público, cumprindo ao que continuar as obrigações que, porventura, competissem ao extinto.

**ART. 47º** - Só podem ocupar cargos em qualquer setor ou poder da Liga as pessoas maiores de 21 anos, brasileiro, natos ou naturalizados, de conceito público por suas virtudes pessoais, cívicas, sociais e esportivas.

**& ÚNICO** - A participação de estrangeiros nos quadros da Liga está condicionado ao que dispõe a legislação superior;

**ART. 48º** - É vedado aos membros dos órgãos e poderes da Liga acumular os cargos com outras funções de qualquer clube filiado ou entidade de direção superior do Desporto, com exceção de membros do Conselho Deliberativo de Associações ou de Assembléias Geral ou Conselho de representantes das Federações a que se filiem através da liga.

**ART. 49º** - O encaminhamento de qualquer documento oriundo dos filiados, a órgãos ou poderes da Liga, ou à entidade superior, só poderá ser feito por intermédio do Presidente da Entidade.

**ART. 50º** - Este estatuto não poderá ser modificado, todo ou em parte, antes de decorridos 2 (dois) anos, salvo as hipóteses de ocorrerem nesse período disposições de órgãos superiores ou do poder público.

**& ÚNICO** - Qualquer disposição emanada do Poder Público ou das entidades ou órgãos superiores do estatuto, revoga o que estiver previsto em contrário no presente estatuto, sem necessidade de qualquer modificação formal de seu teor.

**ART. 51º** - O Presidente só pode se candidatar a uma reeleição.

**ART. 52º** - Em caso de dissolução da Liga, os bens serão rateados, após avaliação entre os filiados, devendo a decisão ser tomada por unanimidade de votos previstos na Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

**ART. 53º** - Este estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral, pela Federação respectiva e após a competente inscrição no Registro Público, nos termos das normas, regulamentos e leis vigentes.

Dr. Francisco Wellington dos Vasconcelos  
OAB - CE - Nº 4738 - CPF: 123.332.502-00

CONFERE COM A ORIGINAL  
30.1.88



# LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL

Fundada na Federação Cearense de Futsal  
Fundada em 02 de janeiro de 1992  
C.N.P.J.: 35.049.055/0001-70



LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO  
1.º ADITIVO AO ESTATUTO, ALTERANDO TODOS OS SEUS ARTIGOS  
DE ACORDO COM A LEI PELÉ DE NO. O 9.615/98 DE 24.03.1998 E  
DECRETO N.º 2574 DE 29.04.1998

Página 13 de 13

ART. 54º - São fundadores da Liga:

- a) Os Clubes: SOCIDADE ESPORTIVABENEFICIENTEDOS ANJOS  
CNPJ 09.483.728/0001-96  
CENTRO ESPORTIVO CAMPO DOS VELHOS,  
CNPJ 23.478.530/0001-45

- b) E OS SENHORES: LUIZ EDILSON FROTA CPF 051.864.203-87  
CESÁRIO APOLIANO ALBUQUERQUE CPF-064.929.673-72  
FRANCISCO ADAIL ALVES CPF- 403.873.303-30  
RAIMUNDO NONATO COSTA DO NASCIMENTO CPF -189.984.703-06  
ALOISIO MENDES CARNEIRO CPF- 174.691.633-87  
ANTONIO FELIX DOS SANTOS CPF -162.652.113-15  
JOSE VALDECIR VASCONCELOS AGUIAR CPF -006.435.563-20

a) E demais desportistas que assinaram a respectiva ata de fundação.

ART. 55º - O presente estatuto foi aprovado em reunião da assembléia da Liga realizada no dia 28 de JANEIRO de 2003, ata 01 / 2003.

ATUAL DIRETORIA DA LIGA SOBRALENSE DE FUTSAL - LSFS:

- Presidente: TARCISIO FERREIRA FARIAS
- Vice - Presidente: JOSE IVAN EUGENIO
- Conselho Fiscal - Efetivos: CESARIO APOLIANO ALBUQUERQUE  
JOSE APARECIDO AGUIAR  
MANOEL VIEIRA LINHARES
- Suplentes: SEBASTIÃO ALBUQUERQUE  
VANDI FERREIRA LIMA  
BENEDITO GUIMARÃES MORAES

TARCISIO FERREIRA FARIAS  
PRESIDENTE

JOSE DAVID DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO

Dr. Wellington Alves Vasconcelos  
OAB, CE, Nº 4782 - CPF: 120.552.002-25


CONFERE COM A ORIGINAL  
30/38



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO SOBRAL

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniu-se em caráter ordinário por meio de votação virtual - live ( pela a rede social whatsapp em forma de video ) a assembleia geral da Liga Sobralense de Futebol de Salão, para a eleição da escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal ( Efetivo e Suplente) da LSFS para o biênio 2021/2022, a votação foi constituída pelo o Sr. Paulo Eduardo da Costa Moraes – Presidente da assembleia e Adenilda Maria Sousa Pulga – secretaria, após comporem a mesa( virtual – live ) o Sr. Presidente deu por iniciada a sessão, as 18:00hs e em segunda convocação as 19:00h, com os clubes, a Sra. Secretária fez a leitura dos documentos referentes a votação ou seja: leitura do Edital de Convocação, relação dos 22 clubes com direito a voto e a chapa inscrita pela a equipe do Vila TN Futsal, para a referida eleição, a chapa única do Sr. **Francisco José Oliveira Ferreira - Presidente**, Brasileiro, solteiro, RG 98002494826, C.P.F 865.877.903-30, Residente na Rua José Barbosa Lima Nº 57, Ap 212, Pedrinhas; **Sergio Ricardo Fialho Campelo – Vice Presidente**, Brasileiro, casado, RG 90705885, C.P.F 284.724.623-15, Residente na Rua Dr. João do Monte Nº 702, Centro; **João Pires dos Santos - 1º Tesoureiro**, Brasileiro, casado, RG 20073409191, C.P.F 732.905.993- 53, Residente na Rua Travessa do Cristo, Nº 46, Alto do Cristo; **Francisco Flavio de Freitas Figueiredo - 2º Tesoureiro**, Brasileiro, Casado, RG 98031078460, C.P.F 653.967.903 – 34, Residente na Rua Silvana Altos, Nº 216, Parque Silvana I; **Francisco Alex Pereira Barbosa – 1º Membro do Conselho Fiscal Efetivo**, Brasileiro, Casado, RG 2001031058581, C.P.F. 001.176.823 – 14, Av. Antônio Paula Pessoa Nº 970, Cohab II; **Kezianne de Sousa Vasconcelos - 2º Membro do Conselho Fiscal Efetivo**, Brasileira, solteira, RG 2002031044368, C.P.F 007.025.323 -47, Residente na Rua Profª Francisca Felix, 744, Domingos Olímpio ; **Juliana Maria Pontes Trajano - 3º Membro do Conselho Fiscal Efetivo** , Brasileira, Solteira, RG 2007031024473, C.P.F 057. 265. 693 – 93, Residente na Rua Ernesto Marinho Nº 210, Centro; **Raphael Sanzio Costa da Silva - 1º Membro do Conselho Fiscal Suplente**, Brasileiro, casado, RG 98031107100, C.P.F 638. 805.553 -20, Residente na Rua Dr. Paulo de Almeida Sanford, Nº 1013, Parque Silvana II; **Lucas Giovanni Lima do Nascimento - 2º Membro do Conselho Fiscal Suplente**, Brasileiro, Solteiro, RG 2004031085060, C.P.F 022.914.113- 73, Residente na Rua José Barbosa Lima Nº 42 Pedrinhas; **Nayara Cristina Santos - 3º Membro do Conselho Fiscal Suplente**, Brasileira, solteira, RG 2004005108385, C.P.F 042.459.343 – 28, Residente na Rua Dr. João do Monte Nº 385, Ap 08, Centro.

O Presidente da Assembleia geral falou aos presentes a importância da eleição e parabenizou a chapa vencedora e que façam mais um grande trabalho a frente da Liga Sobralense de futebol de Salão de Sobral. Compareceram a Assembleia( live) os seguintes clubes: Real Madrid Futsal, Vila TN Futsal, Atlético Sobral, Escolinha do São Paulo e Independente Futsal. Após a votação foi feita a proclamação dos eleitos foi dado posse a nova direção da LSFS e todos os membros da chapa vencedora, que passaram de imediato, ao exercício pleno de suas funções estatutárias no biênio 2021/2022. Nada mais a tratar o Sr. Presidente da assembleia agradeceu a presença de todos os presidentes ou representantes dos clubes e deu por encerrada a sessão, da qual para fins de direito foi lavrada a Ata e assinada por mim Secretaria Adenilda Maria Sousa Pulga, demais representantes através da folha de votação. Sobral – Ce 31 de Março de 2021.

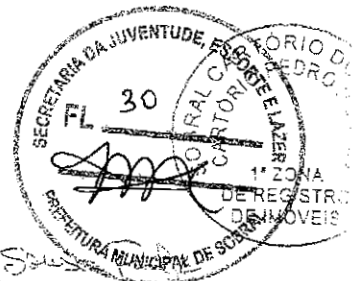
  
CONFERE COM A ORIGINAL  
30.138

CONFORME O ORIGINAL

*Paulo Eduardo da Costa Moreira*  
Paulo Eduardo da Costa Moreira

Presidente da Assembleia

C.P.F → 654.716.793-34



*Adenilda Maria de Sousa Pulga*  
Adenilda Maria de Sousa Pulga

Secretaria da Assembleia

C.P.F → 382.391.083-34

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO  
Prenotado sob N: 770, em: 30/08/2021  
Averbação N: 2346, em 30/08/2021  
do Registro N: 412 de 03/07/1992  
Livro A-27, fls. 095 – 095v

*Renato Araujo Leitão*  
1º OFÍCIO DE SOBRAL/CE  
Renato Araujo Leitão  
Substituto  
REGISTRO RTD E RPU

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 01  
Nº  
AA1951640-E5M9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Consulte e valide o Selo Digital em:  
[selodigital.jus.br/portal](http://selodigital.jus.br/portal)

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 11  
Nº  
AA1886532-F7O9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

Consulte e valide o Selo Digital em:  
[selodigital.jus.br/portal](http://selodigital.jus.br/portal)

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20210830000055  
Total de Emolumentos: R\$ 129,32  
Total FERMOJU: R\$ 12,30  
Total FRMMP: R\$ 6,46  
Total FAADEP: R\$ 6,46  
Total Selos: R\$ 14,64  
Valor Total: R\$ 169,18

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado  
Sem Negócio 1: R\$ 0,00

Detalhamento de cobrança / Listagem dos  
códigos da tabela de emolumentos envolvidos  
(1) 005025 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023

Selos Aplicados

AA1885532-F7O9, AA1971687-H2O9, AA1951640-E5M9

*Adenilda Maria de Sousa Pulga*  
CONFERE COM A ORIGINAL  
30.138

SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO  
CARTORIO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOBRAL  
OFICIAL: CÍCERO ANTÔNIO SEGATTO MAZZUTTI  
1º SUBSTITUTO: RODRIGO ARAÚJO LEITÃO



**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 770 de 30/08/2021**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2346 em 30/08/2021**  
**do REGISTRO Nº 412 de 03/07/1992**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 30/08/2021, o qual foi registrado sob nº 2346 no Livro: 027A - Folha: 095 à 095v em 30/08/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 412, registrado em 03/07/1992 no livro 4 folha(s): 195 à 197 deste Cartório na presente data.

**Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE**

**Apresentante: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALAO DE SOBRAL**

**CNPJ/CPF: 35.049.055/0001-70**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 31/03/2021**

Partes: FRANCISCO JOSE OLIVEIRA FERREIRA - 865.877.903-30, SERGIO RICARDO FIALHO CAMPELO - 284.724.623-15, JOAO PIRES DOS SANTOS - 732.905.993-53, FRANCISCO FLAVIO DE FREITAS FIGUEIREDO - 653.967.903-34, FRANCISCO ALEX PEREIRA BARBOSA - 001.176.823-14, KEZIANNE DE SOUSA VASCONCELOS - 007.025.323-47, JULIANA MARIA PONTES TRAJANO - 057.265.693-93, RAPHAEL SANZIO COSTA DA SILVA - 638.805.553-20, LUCAS GIOVANI LIMA DO NASCIMENTO - 022.914.113-73, NAYARA CRISTINA SANTOS - 042.459.343-28

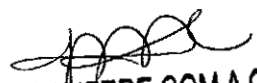
**SOBRAL/CE, 30 de agosto de 2021**

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO ARAÚJO LEITÃO**  
**3º SUBSTITUTO**

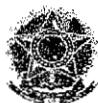
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



| CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES   |                |
|---|----------------|
| Nº de Atendimento:  | 20210830006055 |
| Total de Emolumentos:   | R\$ 23,25      |
| Total FERMOJU:  | R\$ 4,36       |
| Total FRMAP:  | R\$ 1,16       |
| Total FAADEP:   | R\$ 1,16       |
| Total Selos:  | R\$ 8,14       |
| Valor Total:  | R\$ 38,09      |
| Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos |                |
| (1) 003011  |                |
| Selos Aplicações  |                |
| AA1971687-4209  |                |

  
**CONFERE COM A ORIGINAL**  
30.138





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



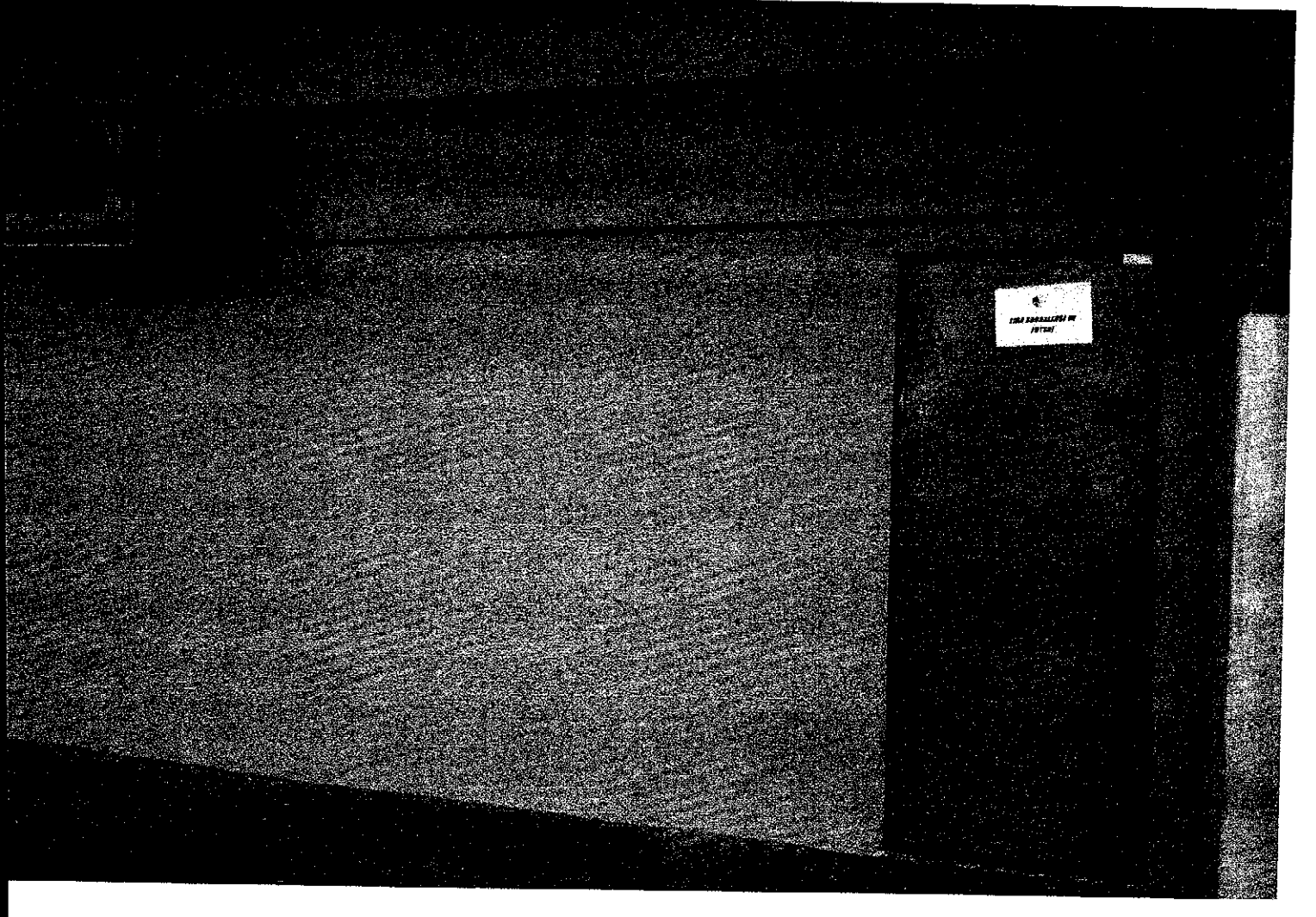
|  |  |   |   |                                |
|--|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>35.049.055/0001-70</b><br>MATRIZ   |  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |   | DATA DE ABERTURA<br>03/07/1992 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALAO</b>   |  |   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |  |   |   | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>                         |  |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> |  |   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |  |   |   |                                |
| LOGRADOURO<br><b>R MAURO ANDRADE</b>   |  | NÚMERO<br><b>400</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>POLIESPORTIVO SALA 03</b>     |                                |
| CEP<br><b>62.041-520</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ALTO DA BRASÍLIA</b> | MUNICÍPIO<br><b>SOBRAL</b>                          | UF<br><b>CE</b>                                 |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |  | TELEFONE<br><b>(88) 3614-2025</b>                   |   |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |  |   |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |  |   |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2022 às 21:10:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFIDENTIAL





**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**



**Nº 0000001653**

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

**19092 - LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALAO**

Endereço

RUA MAURO ANDRADE, 400 SALA 03

SOBRAL-CE CEP: 62041-520

No. Requerimento

0000001653/2022

Documento

C.N.P.J.: 35.049.055/0001-70

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 02 DE MARÇO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 30/05/2022**

**COD. VALIDAÇÃO 0000001653**



*[Handwritten Signature]*  
**CONFIRMO AUTENTICIDADE**  
30.138



**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2022 / 0000001653**


**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 35.049.055/0001-70**

**DATA DE EMISSÃO: 02/03/2022**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/05/22  
SOBRAL-CE, 02 DE MARÇO DE 2022

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 02/03/22 às 16:52:11

  
**CONFIRMO AUTENTICIDADE**  
30.138



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202210235302

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE       |
|--------------------------------------|
| <b>Inscrição Estadual:</b><br>*****  |
| <b>CNPJ / CPF:</b><br>35049055000170 |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b><br>*****        |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/05/2022 ÀS 10:56:37  
VÁLIDA ATÉ 15/07/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

*[Handwritten Signature]*  
CONFIRMO AUTENTICIDADE  
30.138

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**

Número da Certidão

202210235302 CPF (pessoas físicas) CNPJ (pessoas jurídicas) CGF (contribuintes do  
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

35049055000170

Pesquisar

|  | Número da Certidão | Código do Requerente | Data da Emissão | Hora     |
|--|--------------------|----------------------|-----------------|----------|
| Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE. | 202210235302       | 35049055000170       | 16/05/2022      | 10:56:37 |

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)

*[Handwritten Signature]*  
CONFIRMO AUTENTICIDADE  
30.138



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALAO**  
CNPJ: **35.049.055/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

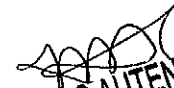
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:11 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **0530.EC9B.198F.E562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
CONFIRMO AUTENTICIDADE  
30138.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

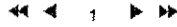
**Relação das certidões emitidas por data de emissão**

CNPJ: 35.049.055/0001-70 - LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALAO  
Período: 17/11/2021 a 16/05/2022

| Código de controle  | Tipo     | Data-Hora emissão   | Data de validade | Situação | Informações complementares |
|---------------------|----------|---------------------|------------------|----------|----------------------------|
| 0530.EC9B.198F.E562 | Negativa | 01/12/2021 15:01:11 | 30/05/2022       | Válida   |                            |

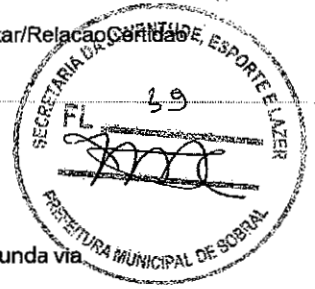
Segunda via

(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



*[Handwritten Signature]*  
**CONFIRMO AUTENTICIDADE**  
30/38





Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.049.055/0001-70**Razão Social:** LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALAO**Endereço:** R MAURO ANDRADE 400 / ALTO DA BRASILIA / SOBRAL / CE / 62041-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/05/2022 a 14/06/2022**Certificação Número:** 2022051600385609628800

Informação obtida em 16/05/2022 10:53:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

*[Handwritten Signature]*  
**CONFIRMO AUTENTICIDADE**  
30138



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.049.055/0001-70  
Certidão nº: 7093340/2022  
Expedição: 02/03/2022, às 16:49:36  
Validade: 29/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.049.055/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

**CONFIRMO AUTENTICIDADE**  
30/38



À Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL

A **Liga Sobralense de Futebol de Salão**, inscrita no CNPJ. 35.049.055/0001-70 por intermédio de seu representante legal Sr. Francisco José Oliveira Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 98002494826 e do CPF. 865.877.903-30, declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.66, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral, 09 de MAIO de 2022.

  
Francisco José Oliveira Ferreira – Presidente da LSFS  
RG. 98002494826 e do CPF. 865877903-30